

*Câmara*



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

## LEI N.º 1.673/2009

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO

Publicado no período de 29/12/2009  
de 2010 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica

**DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO, IMÓVEL QUE INDICA.**

Jauriana F. F. F. F.  
Funcionário - Mat. 04-1.939-5

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,**  
Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, a área institucional localizada na Praça Sá Barreto, limitando-se ao fundo com o Colégio Diocesano, medindo 104,85m (cento e quatro metros e oitenta e cinco centímetros); ao lado direito com o Clube Social Conquista, medindo 34,30m (trinta e quatro metros e trinta centímetros); ao lado esquerdo com o Museu da UESB, medindo 34,85m (trinta e quatro metros e oitenta e cinco centímetros) e à sua frente com a Rua Antônio Nascimento, medindo 104,00m (cento e quatro metros), totalizando 3.610,42m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e dez metros e quarenta e dois centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício sob a matrícula n.º 43.218 datado de 13 de julho de 2009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área descrita no artigo anterior para o **Banco do Nordeste do Brasil**, com a finalidade de que ali seja edificado o **Centro Cultural Banco do Nordeste - CCBNB**.

Art. 3º - Na Escritura Pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:

a) **inalienabilidade do bem doado;**

**PROTOCOLO**

Nº 1801

EM 04/01/2010

Alexandre

Funcionário

Mat 006578

b) **obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;**

*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista/BA

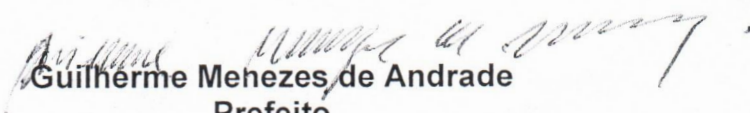
[www.pmvc.com.br](http://www.pmvc.com.br)

LEI N.º 1.673/2009

c) impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 29 de dezembro de 2009.

  
Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito